



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 134 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NO § 1º, DO ART. 12 DA LEI. EXAME DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024, o qual “**Altera a Redação do § 1º do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.11.2024, e por força dos artigos 132 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da admissibilidade. Em seguida, retornou a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Da alteração da redação do § 1º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP 01/05-000

Tel: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: [geral@cm.vilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@cm.vilavalerio.es.gov.br) - CNPJ 01.619.047/0001-09



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende a presente proposição efetuar a alteração da redação do § 1º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, que trata acerca da alienação dos bens públicos imóveis do Município.

O § 1º da proposição em análise prevê que “o Município alienará seus bens imóveis mediante prévia autorização legislativa e obedecendo o disposto no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.”

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - prevê em seu art. 76 acerca da alienação, tanto de bens imóveis (inciso I), quanto bens móveis (inciso II). Nesse sentido, dispõe o inciso I do dispositivo em questão:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Tel: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: [geral@cam.vilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@cam.vilavalerio.es.gov.br) - CNPJ 01.619.047/0001-09



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;”

Isso posto, conforme disposição do diploma mencionado, os requisitos básicos para toda e qualquer alienação de bens imóveis da Administração Pública são: **(i)** interesse público devidamente justificado; **(ii)** autorização legislativa; **(iii)** prévia avaliação; **(iv)** realização de licitação na modalidade leilão.

Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada. Em uma visão mais ampla, tem-se que os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da administração pública direta e indireta, ou seja, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis.

Ainda, seguindo a linha de raciocínio adotada pelo Código Civil em seu artigo 99, os bens públicos são classificados de acordo com a sua destinação, sendo de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Consta no art. 101 do Código Civil que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.” Só estão sujeitos à alienação, assim, os bens de natureza dominical, isto é, aqueles bens que apenas compõem o patrimônio da Administração Pública, mas que não estão destinados a uma finalidade pública específica.

Portanto, considera-se que são naturalmente inalienáveis os bens de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto estiverem servindo aos respectivos fins. Logicamente, os bens dominicais são vistos como alienáveis.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Leandro Libardi nº 22.416 - Promotor - Bairro Vila Valério - ES - CEP: 2025-000  
Tel: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: [geral@cam.vilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@cam.vilavalerio.es.gov.br) - CNPJ 01.619.047/0001-09



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, a alienação dos bens públicos municipais encontra-se condicionada às formalidades acima listadas, não podendo o Administrador valer-se de qualquer outra, por se tratar de normas positivadas, ficando adstrito às determinações legais (neste caso, a Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de tornarem os atos praticados despidos de legitimidade.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2024.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 09 de dezembro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO ESPECIAL



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil. Leandro Libanio - R. 25 - Pavimento: Bairro Boa Vista - Vila Valério, ES - CEP: 13735-000 - Fone: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: [geral@cmvilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@cmvilavalerio.es.gov.br) - CNPJ 01.619.047/0001-09